

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Eliseu Padilha e outros)

Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 15 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso VI:

"Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....
VI – mudança de domicílio ou inscrição eleitoral para outro município, por titular de mandato eletivo, em relação à unidade política administrativa de origem. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos à reflexão dos ilustres Pares visa a imprimir maior rigidez e probidade ao processo eleitoral.

A renúncia de cidadania em relação à unidade de origem, por parte daqueles que promovem a mudança, com o flagrante objetivo de se candidatar no novo domicílio eleitoral, deve derivar, por questão de ética, na perda dos direitos políticos, e do mandato em razão deles exercido, na origem.

Não há cobertura lógica e de princípios para o exercício de dupla cidadania, como, por exemplo, o Prefeito que muda o domicílio eleitoral para candidatar-se em município diverso e continua no exercício do mandato de Prefeito do município de origem.

Pelas razões precedentes e certos da importância da medida, aguardamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado ELISEU PADILHA